

**LEI Nº 1691 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Município de Victor Graeff a outorgar escritura pública de doação.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO** a **PMC MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 68.824.135/0001-00 neste ato representada pela sua sócia gerente Sra. Clari Follmer, brasileira, viúva, empresaria, portador da RG 3039087329 e CPF 397.718.490-34 residente na Rua Fridholdo Fischer nº 642, Bairro Planalto, na cidade de Victor Graeff/RS.

Art. 2º. O imóvel a ser doado possui a seguinte caracterização: Um terreno urbano com área de 1.420,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, situado nessa cidade de Victor Graeff, na Rua Aloisio Enck, lado par, distante 24,10 metros da esquina com a Av. Vereador Carlos de Negri, sendo o LOTE nº 287, da quadra nº 38, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, na extensão de 19,80 metros, com o lote nº 77; ao SUL, na extensão de 20,85 metros, com a Rua Aloisio Enck; ao LESTE, na extensão total de 74,80 metros, sendo 5,00 metros, com o lote nº 165, na extensão de 10,00 metros, com o lote nº 175, na extensão de 10,00 metros com o lote nº 185, na extensão de 10,00 metros, com o lote nº 195, na extensão de 10,00 metros, com o lote nº 205, na extensão de 10,00 metros, com o lote nº 215, na extensão de 10,00 metros, com o lote nº 255, na extensão de 9,80 metros, com o lote nº 266; e ao OESTE, na extensão de 68,55 metros, com o lote nº O imóvel é objeto da matrícula nº 4.420 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

Art. 3º. A presente outorga se deve ao fato de que já transcorridos mais de 10 anos entre a firmatura do **CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE REVERSÃO** entre o município e o já qualificado prestador de serviços, bem como pelo fato de que o mesmo cumpriu com as obrigações assumidas contratualmente.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da presente deverão ser suportadas integralmente pelo donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos  
23 dias do mês de agosto do ano de 2016.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**  
**Assessor do Prefeito Municipal**